



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO Nº 20150021

O(A) SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Muaná, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Presidente, portador do CPF nº 374.005.502-25, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma PEDRO J T DA CUNHA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.747.998/0001-05, estabelecida à , Muaná-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO JULIAN TEIXEIRA DA CUNHA, residente na , Muaná-PA, portador do(a) CPF 922.105.542-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2015-PMM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, DESTINADOS AO CONSUMO E ABASTECIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MUANÁ-PA, DURANTE O ANO DE 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000286	TEMPERÓ COMPLETO - Marca.: MARIZA Isento de pimenta, contendo na sua composição: sal, alho e cebola. Rotulagem de acordo com as normas vigentes, pote de 300g fardo de 24 unidades. Não inferior a 120 dias	QUILO	10,00	7,800	78,00
000324	ESFREGÃO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	60,00	14,200	852,00
010906	SAL REFINADO - Marca.: TIO PEDRO	QUILO	21,00	1,350	28,35
016674	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	210,00	3,200	672,00
016675	BOLACHA SALGADA. - Marca.: HILEIA	PACOTE	520,00	3,000	1.560,00
016678	COMINHO EM PÓ - Marca.: DONA CLARA	PACOTE	20,00	13,800	276,00
016688	CREME DE LEITE 240G - Marca.: ITALAC	CAIXA	10,00	1,950	19,50
016689	LEGUMES EM CONSERVA - Marca.: DEZ+	LATA	60,00	2,200	132,00
017765	ALCOOL EM GEL DE 500 ML CX/C/12 - Marca.: BRILUX	CAIXA	5,00	42,900	214,50
017773	ESPANADOR GRANDE PARA TETO EM FIBRA COM CABO DE MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
017776	FLANELA MEDINDO 28X38CM PCT C/12 - Marca.: MC	PACOTE	20,00	11,000	220,00
017777	FLANELA MEDINDO 30X50CM PCT C/12 - Marca.: MC	PACOTE	20,00	13,200	264,00
017781	LIMPA ALUMINIO (caixa com 12 garrafas de 500ml) - Marca.: PONTAL	CAIXA	7,00	32,450	227,15
017793	PEDRA SANITARIA 40G - Marca.: DEODOR	UNIDADE	100,00	1,430	143,00
017803	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 30KG - Marca.: PLASVAL	PACOTE	10,00	99,000	990,00
017807	VASSOURA PIAÇABA - Marca.: 3 IRMÃOS	UNIDADE	300,00	5,200	1.560,00
017817	COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
017824	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLASTICO, TAM GRANDE - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
017826	FOSFORO,MAÇO C/10CX - Marca.: PARANÁ	MAÇOS	5,00	2,200	11,00
017827	GARRAFA TÉRMICA 1L - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	20,00	20,300	406,00
017832	ISOPOR 100L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	86,800	173,60
017833	ISOPOR 50L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	50,600	101,20
017834	JARRA COM TAMPA DE 2L - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	10,00	7,300	73,00
017835	JARRA COM TAMPA DE 5L - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	10,00	12,200	122,00
017839	RALADOR EM AÇO INOX MEDIO - Marca.: BRINOX	UNIDADE	10,00	13,200	132,00
017840	AÇUCAR CRISTAL . - Marca.: TIO PEDRO	QUILO	226,00	2,200	497,20
	Obtido da cana de açúcar, refinado; com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em plástico atóxico embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos totalizando 30kg de peso líquido.				
017845	MACARRÃO ESPAGUETE . - Marca.: RICOSA	PACOTE	100,00	2,800	280,00
017850	LEITE EM PÓ . - Marca.: ITAMBÉ	PACOTE	201,00	4,200	844,20
	com teor de matéria gorda mínimo de 26%; integral; envasado em saco hermeticamente fechado. Embalagem plástica de 200g, acondicionados em fardos totalizando 10 kg de peso líquido.				
017851	MARGARINA . - Marca.: SOYA	POTE	80,00	2,400	192,00
	margarina, com sal; teor de lipídios de forma precisa na embalagem, acima de 60%; podendo conter vitamina e outra substancia permitida; com aspecto cor, cheiro e				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



017852	sabor próprio, em pote plástico, atóxico de 500 gramas. ÓLEO DE SOJA . - Marca.: COMIGO	FRASCO	40,00	5,200	208,00
017855	VINAGRE . - Marca.: TIO PEDRO vinagre; de vinho; resultante da fermentação acética do vinho; isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estanhos, livre de sujidades, material terroso e detrito de animais e vegetais, com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, contendo 750ml, garrafa plástica de 1l, acondicionados em fardos de 12 garrafas.	LITRO	30,00	3,750	112,50
017881	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G . - Marca.: PILÃO	PACOTE	351,00	9,050	3.176,55
017887	CONCENTRADO LIQUIDO SABOR UVA 500ML . - Marca.: TIO PEDRO	FRASCO	45,00	5,100	229,50
018171	CHARQUE . - Marca.: BELLO CHARQUE	QUILO	50,00	23,650	1.182,50
018175	OVO (CUBA). - Marca.: GASA	UNIDADE	35,00	13,000	455,00
018178	ADOÇANTE LIQUIDO 75ML. - Marca.: ZERO CAL	FRASCO	10,00	4,700	47,00
018180	ARROZ TIPO 1. - Marca.: TIO PEDRO	QUILO	150,00	3,000	450,00
018185	longo e fino, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos totalizando 30kg de peso líquido.	LATA	107,00	3,900	417,30
018195	CARNE BOVINA EM CONSERVA. - Marca.: BORDON	LATA	200,00	5,800	1.160,00
018200	FARINHA DE MANDIOCA TIPO AGUA. - Marca.: REGIONAL FEIJÃO RAJADO TIPO 1. - Marca.: TIO PEDRO	QUILO QUILO	207,00	5,600	1.159,20
018210	novos; constituído de grãos e sãos; com teor de umidade de 14%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg, acondicionadas em fardos totalizando 30 kg de peso líquido.	LATA	37,00	3,300	122,10
018213	PESCADO EM CONSERVA. - Marca.: GOMES DA COSTA	LATA	10,00	9,300	93,00
018292	SUCO EM PÓ - DIVERSOS SABORES. - Marca.: YORKI	QUILO	40,00	4,400	176,00
018312	CESTO P/ LIXO PEQUENO . - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	10,00	4,250	42,50
018330	ESPANADOR PEQUENO EM FIBRA, CABO PLÁSTICO DE 30 CM . - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	18,700	561,00
018333	LÃ DE AÇO (fardo 10 pacotes com 14 unidades) . - Marca.: TIO PEDRO	FARDO	30,00	7,300	219,00
018337	LIXEIRA PLÁSTICA 10L . - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	5,00	27,800	139,00
018339	MARMITEX ALUMINIZADO Nº 18 . - Marca.: BOREDA	CAIXA	10,00	12,100	121,00
018340	PÁ PARA CALDEIRÃO DE POLIETILENO (pequena). - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	4,00	29,700	118,80
018341	PANELA 10L . - Marca.: DURALIT	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
018342	PANELA 16L . - Marca.: DURALIT	UNIDADE	4,00	37,400	149,60
018346	PANELA 18L . - Marca.: DURALIT	UNIDADE	30,00	53,500	1.605,00
018352	PANO DE CHÃO, PD/25 UND . - Marca.: MC	FARDO	10,00	133,950	1.339,50
018355	PRATO RASO DESCARTÁVEL . - Marca.: CRISTAL COPO	CAIXA	15,00	42,900	643,50
018356	SABÃO EM BARRA (caixa com 10 kg) . - Marca.: TUCHADO	CAIXA	15,00	52,400	786,00
018361	SABÃO EM PÓ (caixas com 20 unidades de 500kg) . - Marca.: BRILHANTE	CAIXA	30,00	176,000	5.280,00
018371	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50L, FARDO COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES . - Marca.: FORTBAG	FARDO	15,00	72,200	1.083,00
018373	COPO DESCARTÁVEL 200ML CAIXA COM 25 PACOTES, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES - Marca.: CRISTAL COPO	CAIXA	10,00	84,700	847,00
018375	GUARDANAPO DE PAPEL, CAXIA C/72 UNIDADES. - Marca.: SCALA	CAIXA	6,00	294,500	1.767,00
018377	LUVA DE PVC PARA LIMPEZA (P, M, G), 20 CAIXAS DE CAD A, TOTAL 60 CAIXAS. - Marca.: VOLK	CAIXA	80,00	45,400	3.632,00
	PAPEL HIGIÊNICO (fardo com 48 unidades) - Marca.: NO	FARDO			
				VALOR GLOBAL R\$	37.930,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 37.930,75 (trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2015-PMM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2015-PMM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2015-PMM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2020.175120037.2.101 Manutenção de Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 13.391,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 24.538,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2015-PMM, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Junho de 2015

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATANTE

PEDRO J T DA CUNHA ME
CNPJ 14.747.998/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____